

Eduardo Ferreira, 36318

Crimes de Ódio e Discriminação contra a Comunidade LGBTI+

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Eduardo Ferreira, 36318

Crimes de Ódio e Discriminação contra a Comunidade LGBTI+

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Licenciatura em Criminologia

Crimes de Ódio e Discriminação contra a Comunidade LGBTI+

O/A Aluno/a

(Eduardo Marcelo Pereira Ferreira)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciatura em Criminologia, sob a orientação do Professor Doutor Luís Santos.

Resumo

O crime de ódio é um ato ilegal, onde as vítimas são selecionadas de forma intencional com base em preconceitos. As vítimas pertencem a minorias étnicas e religiosas, à comunidade LGBTI+, e pessoas com deficiências físicas ou mentais. Estes tipos de crime, contra estas pessoas, trazem consequências nefastas e duradouras, provocando danos psicológicos e físicos bastante graves. A esta vitimização aliam-se os antecedentes, e ainda atuais, negativos das relações entre pessoas LGBTI+ (Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Transsexuais e Intersexuais) e as forças de segurança, que faz com que não se verifique a denúncia dos atos ilícitos de que são vítimas. Portanto, este projeto tem objetivo formar, alertar, preparar e prevenir os agentes da autoridade para as questões LGBT de forma a melhorar a relação e comunicação entre ambas as partes. Consiste numa ação de formação aos militares do Comando Territorial (CTer) do Porto, da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Palavras-Chave: Crime de Ódio, Discriminação LGBTI+

Abstract

Hate crime is an illegal act where victims are intentionally selected based on prejudice. They belong to ethnic and religious minorities, the LGBTI+ community, and people with physical or mental disabilities. These types of crimes, against these people, bring harmful and long-lasting consequences, causing serious psychological and physical harm. In addition to this victimization, the negative and still current background of relations between LGBTI+ (Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex) people and the security forces, is also a cause that makes sure that there are no reports of the illicit acts of which they are victims. Therefore, this project aims to train, alert, prepare and prevent law enforcement agents to LGBTI+ issues to improve the relationship and communication between both parties. It consists of a training action for the military of the Comando Territorial do Porto (CTer) of the Guarda Nacional Republicana (GNR).

Key-words: Hate Crime; Discrimination LGBTI+

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à Universidade Fernando Pessoa e aos seus docentes pela experiência académica e por os conhecimentos e conselhos transmitidos.

Não menos importante deixo o meu profundo agradecimento ao Professor Doutor Luís Santos por todo o acompanhamento, tanto na realização do Projeto de Graduação como na realização do Estágio Curricular, que se mostrou incansável para que ambas as unidades curriculares fossem concluídas com sucesso.

Gostava também de deixar um agradecimento a minha família por todo o apoio e motivação durante este percurso, principalmente nos momentos menos bons, e quem sem eles este percurso seria mais difícil de ser concluído.

Após a conclusão de mais uma etapa importante na minha vida académica, deixo também o meu mais profundo agradecimento a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que este percurso tenha sido recheado de bons momentos, de aprendizagem e diversão, principalmente, amigos e colegas.

A todos, um muito obrigado!

Índice

Introdução.....	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
1. Crimes de Ódio: Enquadramento Legal.....	4
2. Evolução dos direitos das pessoas LGBTI+ em Portugal	6
3. Contextualização de Violência e Violência Doméstica LGBTI+.....	8
4. Sobre as Vítimas	9
4.1. Caracterização das Vítimas	9
4.2. Fatores de Risco	10
4.3. Impacto nas vítimas	11
4.3.1. Impactos Emocionais e Psicológicos	11
4.3.2. Impactos na comunidade	12
4.3.3. Impactos económicos e sociais.....	13
4.4. Associações e Redes de Apoio LGBTI em Portugal	14
4.5. Perfil e competências dos profissionais de atendimento às vítimas.....	16
5. Tensão entre a Comunidade LGBTI+ e a Polícia.....	17
5.1. Motivos para a tensão e não denúncia dos crimes	17
5.2. Agentes de Ligação	18
6. Estatística	19
CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA.....	22
1. Metodologia.....	23
1.1. Proposta de Intervenção.....	23
1.2. Objetivo Geral	24
1.3. Objetivos Específicos	24
1.4. Método	24
1.5. Participantes	25
1.6. Instrumentos Materiais	25
1.7. Procedimentos	26
2. Apresentação e Discussão dos Resultados Esperados	27
Considerações finais	28

Referências Bibliográficas	29
Anexos.....	30

Índice de Siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CP – Código Penal

CTer – Comando Territorial

GNR – Guarda Nacional Republicana

ILGA - International Lesbian and Gay Association

LGBTI+ – Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Transsexuais e Intersexuais

VD – Violência Doméstica

Índice de Anexos

Anexo A – Carta enviada ao Comandante do CTer do Porto

Anexo B – Consentimento Informado

Introdução

O presente Projeto de Graduação, intitulado *Crimes de Ódio e Discriminação contra a Comunidade LGBTI+*, faz parte dos requisitos conducentes à conclusão do 1.º Ciclo de Estudos em Criminologia, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Durante décadas, inúmeras pessoas foram (e em alguns sítios continuam a ser) vítimas dos mais variados ataques devido à sua identidade e expressão de género e orientação sexual, designadamente atos discriminatórios, perseguições, agressões, detenções e até mesmo a morte. Em pleno Século XXI, esta é ainda uma realidade vivida pelas pessoas LGBTI+, de acordo com os dados fornecidos por diferentes relatórios internacional e nacionais. De acordo com o Relatório Anual da Discriminação contra pessoas LGBTI+ (2020), só em Portugal, em 2019 houve 171 denúncias (dados recolhidos pelo Observatório da Discriminação Contra Pessoas LGBTI+) de preconceitos, discriminação e violência em função da orientação sexual, identidade de género, expressão sexual e características sexuais. Ainda segundo o mesmo relatório, é possível perceber que existe uma relutância em denunciar estas situações às autoridades, pois as vítimas sentem que as suas denúncias são desvalorizadas e alvos de gozo, gerando situações de vitimação secundária (ILGA, 2020). Tal faz com que as vítimas se sintam especialmente desprotegidas e tenham medo e receio de denunciar quando são projetados ataques contra si.

O presente Projeto de Graduação divide-se em duas partes: a primeira, referente ao enquadramento teórico, e a segunda, dedicada à contribuição empírica. Relativamente à primeira, começa-se por fazer um enquadramento legal dos crimes que incluem o ódio como motivação subjacente e que incluam orientação sexual e a identidade e/ou expressão de género nas suas tipificações. Destaca-se a evolução dos direitos em Portugal e contextualiza-se o que é a violência e a violência doméstica. Apesar de esta última não constituir o foco principal deste projeto merece ser destacada como um tipo de violência perpetrada, também, contra pessoas LGBTI+. Um dos focos centrais deste enquadramento teórico está direcionado para a caracterização das vítimas, os fatores de risco associados e os vários impactos negativos que este tipo de situações causa nas vítimas. Ainda nesta parte, realça-se o motivo da tensão entre as pessoas LGBTI+ e a polícia, as razões pelas quais, muitas vezes, as vítimas não denunciam os crimes dos quais foram alvo. Apresenta-se, por fim, ainda que brevemente, um programa denominado

“Agente de Ligação”, que tem por finalidade ser uma solução para a melhor relação e comunicação entre as autoridades e as pessoas LGBTI+.

Na contribuição empírica, é apresentada uma proposta de um programa de intervenção que visa envolver agentes da polícia sobre questões relacionadas com a população LGBT, de modo a melhorar a relação e comunicação entre ambas as partes e, dessa forma, reduzir a invisibilidade de um tipo de crime com contornos específicos. A contribuição empírica propõe objetivos do programa (gerais e específicos), identifica a metodologia a adotar, potenciais participantes, instrumentos e materiais e procedimentos. O projeto finaliza com uma breve apresentação e discussão dos resultados esperados e uma conclusão.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Crimes de Ódio: Enquadramento Legal

Atualmente, a legislação portuguesa não reconhece crimes de ódio de forma autónoma, mas sim alguns tipos de motivações subjacentes à prática de alguns ilícitos. Estas exceções correspondem, desde 2013, a crimes cometidos em função da orientação sexual ou da identidade de género da vítima (ILGA, 2020). Os crimes de ódio constituem um ataque direto à identidade da vítima, seja pela sua raça, cor, religião, deficiência, orientação sexual ou origem nacional, sendo que estes ataques são habitualmente marcados por grande violência (Cheng et al. 2013). Os crimes de ódio representam uma forma distinta de agressão interpessoal e intergrupala e podem envolver vandalismo, intimidação, assédio, agressões físicas e verbais e, em alguns casos extremos, homicídio (Downey & Stage, 1999).

Para compreender como são encarados os crimes de ódio, Craig e Waldo (1996), pediram que alguns jovens adultos descrevessem o que entendiam por crimes de ódio. Estes participantes descreveram-nos como atos de violência ou agressão cometidos contra um membro de um determinado grupo minoritário por motivos de raiva, medo e até ignorância. Os autores referem que os pontos de vista não estão necessariamente incorretos, porém não estão completos. Justificam a sua posição na medida em que os participantes não afirmaram que as vítimas deste tipo de crime são inocentes, deixando em aberto a possibilidade de antever alguma culpa. Por outras palavras, os participantes deste estudo desconsideraram que as vítimas deste tipo específico de crime podem não ter contribuído em nada para a ocorrência de tais atos.

O Código Penal português (CP) estabelece agravamentos penais para os crimes de homicídio qualificado (previsto e punido pelo art.º 143.º) e ofensas à integridade física agravada (previsto e punido pelo art.º 145.º, sendo um agravamento dos art.º n.º143.º, n.º 144.º e n.º 144.º- A), onde na prática o que é feito é que além da punição do crime, se este tiver sido cometido por motivos ligados à real ou percebida orientação sexual e/ou identidade de género da vítima, a pena a aplicar será mais gravosa (ILGA, 2019).

O crime de homicídio qualificado (art.º 143), segundo o CP compreende:

- 1- Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de 12 a 25 anos;
- 2 - É suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente: (...) f) Ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima; (...).

O art.º 240.º (Discriminação e incitamento ao ódio e à violência) do mesmo código, proíbe, além da discriminação racial, religiosa ou sexual, a organização ou promoção de violência, difamação ou ameaças também em relação a questões conexas com a orientação sexual ou identidade de género. Segundo o CP, este artigo abrange:

- 1- Quem: a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento; é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
- 2- Quem, publicamente, por qualquer meio destinado à divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade: a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas (...); c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas (...); d) Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas (...); é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

É importante também ressaltar o art.º 152.º (Violência Doméstica), onde estão incluídos casais do mesmo sexo. Segundo o CP, o crime de Violência Doméstica abrange:

- 1- Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação”.

É possível apresentar queixa de uma situação de homofobia ou transfobia, mas a motivação subjacente à prática do crime não é registada, o que vai dificultar a obtenção de dados oficiais e o conhecimento da verdadeira dimensão destes fenómenos em território nacional (ILGA, 2020).

2. Evolução dos direitos das pessoas LGBTI+ em Portugal

A legislação portuguesa seguiu o processo de democratização (antes Portugal estava mergulhado num regime ditatorial) e da progressiva atribuição de direitos a populações que no regime anterior era constantemente prejudicada (até mesmo punidas) pela legislação vigente na altura. Em Portugal, a homossexualidade entre adultos deixou de ser considerada crime em 1982 com uma revisão feita ao CP (Moleiro et al., 2016).

As maiores revoluções (pela positiva) para os direitos dos LGBTI+ começaram a surgir a partir dos anos 2000. A primeira acontece com o surgimento da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio (*Adota medidas de proteção das uniões de facto*), vulgo “a lei das uniões de facto”, sendo esta muito importante pois permitiu o reconhecimento das relações entre pessoas do mesmo sexo, apesar de ainda impedir que casais do mesmo sexo tivessem a oportunidade de adotar crianças.

Em 2003, surge a Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto (*Aprova o Código de Trabalho*), trazendo esta lei sanções, a quem discriminar um trabalhador em função da sua orientação sexual, ficando assim a entidade empregadora com o ónus de prova (responsabilidade ou obrigação de provar determinado facto), e em 2015, aconteceu uma situação semelhante, mas desta vez relativamente à identidade de género, com o surgimento da Lei n.º 28/2015 de 14 de abril (*Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, no Código do Trabalho*).

No ano de 2004, Portugal incluiu a orientação sexual como direito de igualdade perante a lei, no Princípio de Igualdade previsto (art.º 13.º) na Constituição da República Portuguesa. Com esta decisão, Portugal, deu mais um passo de positivo para o movimento LGBTI+ portugueses.

Em 2007 e, mais tarde, em 2013, o CP foi alterado para passar a criminalizar o discurso de ódio conforme disposto no art.º 240.º (“Discriminação racial, religiosa e sexual”). Ora esta criminalização proíbe, segundo Moleiro et al. (2016, p. 22):

A fundação de associação ou organização ou o desenvolvimento de atividades, com o fim de incitar a discriminação ou ódio de alguém, ou um grupo, com base no sexo, orientação sexual ou identidade de género, bem como a participação nessas atividades ou o apoio, inclusive financeiro, a tais associações.

A acrescentar a isto, as motivações homofóbicas são acrescentadas a pelo menos 3 crimes (homicídio, agressão e ofensa à integridade física qualificada), enquanto agravante (Moleiro et al., 2016). Em 2010, através de um esforço conjunto entre partidos políticos e de associações e movimentos de cidadania, surgiu a Lei n.º 9/2010 de 31 de maio (*Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo*), vulgo “lei do casamento”, onde passa a ser permitido que pessoas do mesmo sexo possam casar entre si.

Em 2011, houve uma enorme mudança para a população transsexual, com a possibilidade de mudança do nome e do sexo, com o surgimento da Lei n.º 7/2011 de 15 de março (*Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil*). Este processo pode ser utilizado por pessoas com idade igual ou superior a 18 anos (desde que tenha nacionalidade portuguesa), devendo ser feito um requerimento a uma Conservatória de Registo Civil, que deve ir acompanhado de um relatório médico que ateste que o requerente tenha sido diagnosticado com disforia de género. Este relatório deve ser subscrito por outro especialista (pode ser um médico ou um psicólogo) que colabore na equipa multidisciplinar de sexologia clínica, no mesmo estabelecimento de saúde. Este é um procedimento secreto para que a pessoa que vai mudar de nome e sexo tenha privacidade e sigilo no processo (Moleiro et al., 2016).

Em 2016, aconteceu outro avanço importante através da Lei n.º 2/2016 de 29 de fevereiro (*Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares*), que eliminou muitas restrições a que os LGBTI+ estavam sujeitos, tais como a possibilidade de adoção e o apadrinhamento civil. Também em 2016, surge a Lei n.º 17/2016 de 20 de junho (*Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida*), onde as mulheres passaram a ter acesso à procriação medicamente assistida, independentemente da orientação sexual e/ou do estado civil.

Apesar de haver ainda muitas limitações nos direitos de cidadania das pessoas LGBT, entre eles, os direitos parentais e reprodutivos, a legislação portuguesa tem vindo a evoluir de forma a garantir a estas pessoas uma maior proteção em atos discriminatórios e reconhecimento de relações entre estas pessoas (Moleiro et al., 2016).

3. Contextualização de Violência e Violência Doméstica LGBTI+

De acordo com informação disponível no sítio *American Psychological Association* (<https://www.apa.org/>), a violência é uma forma de agressão, intimidação e/ou coação contra terceiros, de modo a que haja lesão na integridade, nos direitos ou nas necessidades da vítima. A violência tem variadas causas, entre elas, frustração (consigo ou com terceiros), exposição a ambientes violentos (por exemplo, ambiente doméstico ou vizinhança) e tendência de ver as atitudes de terceiros como hostis, quando não o são.

De acordo com informações disponíveis no sítio do *European Institute for Gender Equality* (<https://eige.europa.eu/>), a violência pode assumir várias formas, a saber: a) física (qualquer ato que cause danos físicos em resultado de força física ilícita); b) sexual (qualquer ato sexual praticado num indivíduo sem o seu consentimento); c) psicológica (qualquer ato que cause danos psicológicos a um indivíduo); e, por fim, d) económica (qualquer ato ou comportamento que cause danos económicos a um indivíduo).

Não menos importante, importa referir a Violência Doméstica (VD) que, segundo informações disponíveis no sítio da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/), é o comportamento em que uma das partes, num relacionamento, tentar controlar a outra. As pessoas envolvidas (tanto a vítima como o ofensor) não precisam de ser casadas, serem de sexos opostos, viverem juntas, estarem num relacionamento ou separadas, como por exemplo, crianças, idosos, casais LGBTI+, entre outras situações. Portanto, constitui o crime de violência doméstica, infligir maus tratos físicos e psíquicos, de forma única ou continuada, sobre o cônjuge ou ex-cônjuge, namorado/a ou ex-namorado/a ou a filhos que coabitem ou não. É também considerado VD quem infligir os maus tratos físicos e psíquicos a pessoas indefesas, seja por idade, deficiência, doença, gravidez ou até dependência económica, desde que partilhem a habitação.

Nas relações entre pessoas do mesmo sexo, os abusos e a violência psicológica podem assumir 3 formas: a) o insulto; b) a invisibilidade; e c) o isolamento. Este último pode não só reforçar, como também ampliar as consequências da vitimização, permitindo ao/à agressor/a prosseguir com formas específicas de controlo e de vitimização (por

exemplo, a ameaça de *outing*, ou seja, ameaçar que irá revelar a orientação sexual do/a parceiro/a, sem o seu consentimento, no seu local de trabalho ou a familiares e amigos) (Moleiro et al., 2016).

A VD apresenta um ciclo que tem 3 fases: a) a fase do aumento da tensão (tudo o que é vivido no dia-a-dia da vítima, como injúrias e ameaças, acaba por criar nela a sensação de perigo); b) a fase do ataque violento (a vítima é maltrata pelo agressor, podendo estes maus-tratos escalar na sua frequência e intensidade); e c) a fase da lua-de-mel (o agressor desculpa-se pelas agressões e promete à vítima que vai mudar, munindo-a de carinho e atenção) (Moleiro et al., 2016).

4. Sobre as Vítimas

4.1. Caracterização das Vítimas

Variando de país para país, a inclusão ou exclusão de algumas características identificativas vistas como fundamentais e que não podem ser alteradas na definição legal do crime de ódio, depende do histórico do país, de problemas sociais e ainda na incidência de algumas infrações contra a liberdade pessoal em particular. Algumas destas características aparecem com uma maior frequência e são mais visíveis, tais como a orientação sexual, identidade de género, sexo e género (APAV, 2018).

Relativamente à faixa etária mais afetada pode-se verificar que os jovens e os adultos os mais afetados, mais concretamente, os que têm idade inferior a 18 anos e os que têm idades compreendidas entre os 19 e os 35 anos. Não obstante, é importante não esquecer as situações contra as vítimas de mais idade, cuja invisibilidade acrescida, maior isolamento e um menor acesso a recursos podem implicar um maior risco de desproteção e agravar o impacto potencial da discriminação. Ainda é importante salientar, sobre as vítimas mais jovens, que um dos fatores de serem uma das principais afetadas é a sua vulnerabilidade social e económica, ficando-se assim a perceber a importância e a urgência de uma intervenção mais profunda e eficaz em contextos educativos, mais concretamente na promoção de uma cultura da diversidade e de prevenção do *bullying* na

origem homofóbica e transfóbica, mas que exige também uma campanha alargada de combate à violência doméstica contra a comunidade LGBTI+ (ILGA, 2018).

A violência e os atos discriminatórios contra pessoas LGBTI+ podem ser: a homofobia (preconceito negativo contra os homossexuais), lesbofobia (preconceito negativo contra as lésbicas), bifobia (preconceito negativo contra os bissexuais) e transfobia (preconceito negativo contra as pessoas transsexuais). Estes preconceitos e atitudes negativas contra estes grupos acontecem, pois, os ofensores podem acreditar que as pessoas LGBTI+ apresentam comportamentos não normativos, ou seja, desviantes da norma social, e que são prejudiciais para a sociedade e que por isso devem ocultar a sua identidade, e caso não o façam, devem ser ridicularizados e censurados socialmente. A transfobia pode ser vista como que as pessoas bissexuais estão confusas sobre a sua sexualidade (APAV, 2018).

Os locais onde os ataques discriminatórios ocorrem com mais frequência são na rua (por exemplo: através de insultos ou ameaças), *online* (por exemplo: partilha de conteúdos sem a autorização da vítima), escola (por exemplo: *bullying*), casa (por exemplo: violência doméstica), trabalho (por exemplo: contratação, progressão na carreira, despedimento) e, por fim, serviços públicos (por exemplo: vitimação secundária por parte da polícia) (ILGA, 2020).

4.2. Fatores de Risco

A visibilidade assume-se como um fator importante da violência motivada pela orientação sexual e pela identidade de género, pois estas variáveis podem ser desconhecidas por terceiros e é nessa denúncia que os agressores habitualmente investem (sinais de ter uma orientação sexual não normativa, isto é, não ser percebido como heterossexual) para os violentar.

O facto de uma pessoa “estar fora do armário” e por isso poder estar mais associada a organizações LGBTI+ também é um fator de risco muito associado a relatos de violência (Waldner & Berg 2008). Existem algumas provas de que os homens homossexuais "estereotipados" (que agem de forma socialmente percebida como

feminina) ou lésbicas "estereotipadas" (que agem de forma socialmente percebida como masculina) podem provocar a maior animosidade em comparação com aqueles que são socialmente percebidos como "mais heterossexuais" (Lehavot & Lambert 2007). Isto coincide com a investigação de Tiby (*cit. in* Peterson & Panfil, 2014) que sugere que pessoas cuja orientação sexual seja percebida como não normativa estão mais sujeitas a processos de vitimação.

Segundo Betron e Gonzalez-Figueroa e Stotzer (*cit. in* Peterson & Panfil, 2014), a violência contra pessoas transsexuais é particularmente elevada quando envolvidas em trabalho sexual, embora a violência baseada na identidade de género seja difícil de separar claramente da violência motivada pelo estatuto de trabalhadores/as do sexo. À semelhança dos crimes motivados pela orientação sexual em desfiles de orgulho *Gay* em todo o mundo, o trabalho sexual aumenta a visibilidade, aumentando assim a probabilidade de violência motivada pela identidade de género.

4.3. Impacto nas vítimas

Os crimes de ódio motivados pela orientação e identidade de género têm impactos profundos nas vítimas, comunidades LGBTI+, e na sociedade em geral. Cada crime de ódio contra uma pessoa LGBTI+ é um ataque direto contra a sua identidade e à daqueles que partilham características semelhantes. Herek et al. e Paterson et al. (*cit. in* Gitari & Walters, 2020) referem que estes crimes são suscetíveis de afetar indivíduos e outros membros da comunidade a um nível muito mais profundo em comparação com crimes semelhantes não motivados pelo ódio. Crimes desta natureza também afetam a sociedade em geral, com cada incidente a contribuir para um ambiente social hostil que promove a antipatia para com os LGBTI+.

4.3.1. Impactos Emocionais e Psicológicos

Quando uma vítima sofre um ataque devido à sua orientação sexual e/ou identidade de género é natural que tenha uma sensação de vulnerabilidade acrescida. Esta

sensação de vulnerabilidade relaciona-se com o risco da vítima de ser novamente atacada. O sentimento de um risco de vitimização repetida pode provocar na vítima sentimentos de raiva e ansiedade (Herek et al.; Paterson et al. *cit. in* Gitari & Walters, 2020).

As vítimas de ataques homofóbicos, bifóbicos e transfóbicos internalizam as suas experiências, podendo-as deixar sentir que merecem ser castigadas por fugirem à heteronormatividade. Esta internalização do preconceito pode trazer consigo uma das emoções mais negativas: vergonha (este sentimento é especialmente intenso para as pessoas que vivem em lugares onde a sua identidade LGBTI+ não é bem vista, por ser considerada moralmente errada e, conseqüentemente, socialmente rejeitada). Isto faz com que se origine um pesado fardo emocional na vítima com uma experiência brutal de vitimização o que vai confirmar a sua merecida inferioridade (Herek, 2004; Paterson et al., 2018).

Investigações de Couch et al., Lombardi, Rotondi et al., Testa et al. e Nuttbrock et al. (*cit. in* Peterson & Panfil, 2014) descobriram que a experiência de abuso motivado pela orientação sexual e identidade de género estava relacionada com um aumento dos sintomas depressivos, aumento dos comportamentos sexuais de risco, aumento dos sintomas de ansiedade, aumento da ideação suicida, tentativa de suicídio, e abuso de substâncias. Segundo Herek et al. (*cit. in* Gitari & Walters, 2020), as pessoas que experienciaram estes tipos de crimes foram consideradas mais zangadas e medrosas, menos inclinadas a pensar nas pessoas como sendo benevolentes, a expressar sintomas mais depressivos, e a sentir-se mais em risco no futuro.

4.3.2. Impactos na comunidade

Bell e Perry (*cit. in* Gitari & Walters, 2020) dizem que os crimes de ódio são considerados crimes simbólicos, o que significa que transmitem uma mensagem aos membros do grupo de pertença da vítima, as pessoas LGBTI+, de que não são bem-vindas e não estão seguras na comunidade em que vivem. Para Iganski (*cit. in* Peterson & Panfil, 2014) estes impactos são uma onda de danos, pois os efeitos dos incidentes de ódio contra os LGBTI+ multiplicam-se de forma a afetar outras pessoas LGBTI+. Os crimes de ódio

têm uma potência/impacto tão grande que são considerados crimes de mensagem pois destinam-se a aterrorizar grupos inteiros de pessoas, como membros da comunidade LGBTI+ (Perry & Alvi *cit. in* Gitari & Walters, 2020). Os *media* também acabam por contribuir para a promoção desta mensagem de ódio anti-LGBT, colocando em alerta as potenciais vítimas e gerando um clima de medo e terror entre os membros desta comunidade por receio de serem também vitimizados (Iganski *cit. in* Peterson & Panfil, 2014).

Um estudo sobre o impacto deste tipo de incidentes de ódio, de Bell e Perry (*cit. in* Gitari & Walters, 2020), revelou que as pessoas LGBTI+ se sentiam ameaçadas como consequência da partilha da sua orientação sexual e/ou identidade de género. As vítimas e potenciais vítimas de ataques homofóbicos, bifóbicos e transfóbicos para saírem do “radar” dos ofensores tentam mudar a sua aparência, forma de falar e de se comportar (evitar certos gestos) para evitarem serem vítimas.

4.3.3. Impactos económicos e sociais

Os crimes de ódio além de impactos psicológicos e emocionais também causam impactos sociais e económicos nas vítimas. Um estudo de Walters (*cit. in* Gitari & Walters, 2020) realizado no Reino Unido, mais concretamente em Inglaterra e no País de Gales, questionou várias pessoas se tinham sofrido algum custo financeiro, dificuldades de habitação e/ou dificuldades de em emprego como resultado da vitimização da criminalidade de ódio. Os resultados deste estudo mostraram que uma percentagem significativa de pessoas afirmou que nas 3 áreas referidas em cima, sentiram dificuldades, sendo que alguns afirmaram que perderem o emprego em resultado direto da vitimização.

Ainda, segundo Walters (*cit. in* Gitari & Walters, 2020), muitas vítimas visadas por este fenómeno tiveram falsas queixas apresentadas contra si, pelos seus vizinhos, a associações de habitação. As vítimas acreditavam que se tratava de preconceitos contra a sua orientação sexual e identidade de género. Em algumas situações, estas falsas queixas resultaram em ameaças de despejo colocando assim as vítimas em risco de ficarem

desalojadas. Estes resultados mostram que os impactos económicos acabam por, de alguma forma, minar a capacidade das vítimas terem uma participação plena na sociedade.

Já ao nível do impacto social, estes crimes podem levar a que as pessoas LGBTI+ alterem o seu comportamento de forma significativa. O British Crime Survey constatou que as vítimas de crimes com motivação sobre orientação sexual eram mais suscetíveis de evitar certas áreas (Dick 2008). Tiby (*cit. in* Peterson & Panfil, 2014) descobriu que as vítimas de crimes de orientação sexual em Estocolmo (Suécia) tinham muito mais probabilidades do que as vítimas de crimes que não motivados pela orientação sexual de empregar estratégias de segurança tais como evitar parecer *gay*, evitar autocarros ou metro, evitar mostrar afeto ao seu parceiro em certos espaços, e evitar o consumo de álcool em público.

É importante ressaltar que os dados dos impactos apresentados em cima permitem fazer uma reflexão nas consequências gravemente danosas da discriminação e violência nas pessoas LGBTI+, sublinhando novamente a importância de contextos inclusivos e seguros. O peso da discriminação faz-se sentir de várias formas, e quer se esteja no domínio das micro-agressões ou nos atos de violência extrema, quer se trate de violência emocional, psicológica ou física, a forma como as experiências são vivenciadas e processadas é sempre única e dinâmica, a que não será alheia o acesso diferenciado a diferentes tipos de recursos e redes de apoio, sejam elas familiares, profissionais, afetivas ou outras.

4.4. Associações e Redes de Apoio LGBTI em Portugal

Em Portugal existem várias associações e redes de apoio a pessoas LGBTI+, entre as quais: A Rede *aequo*, a AMPLOS, a Associação *Opus* Diversidades, a Associação ILGA Portugal, o Gabinete de Apoio à Vítima - Casa Qui e a Associação de Apoio à Vítima. De acordo com a informação disponível no sítio da *Rede ex aequo* – Associação de Jovens LGBTI e Apoiantes (<https://www.rea.pt/>) esta é uma associação para jovens

LGBTI e apoiantes com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos em Portugal. O principal objetivo desta associação é trabalhar no apoio auxílio em questões de orientação sexual, identidade de género e características sexuais. Esta associação está sediada em Lisboa na Rua dos Fanqueiros, n.º 38, 3.º esquerdo. Pode também ser contactada através do email (geral@rea.pt) ou através de chamada telefónicas, para o (+351) 968 781 841.

De acordo com informação disponível no sítio AMPLOS – Associações de Mães e Pais pela Liberdade de Orientação Sexual e Identidade de Género (<https://amplosbo.wordpress.com/>) esta associação é formada por um conjunto de pais que pretende lutar por uma sociedade mais justa opondo-se assim a todas e quaisquer formas de discriminação, principalmente à discriminação relacionada com a orientação sexual. Esta sediada em Lisboa na Rua Eça de Queirós, n.º 13, 1.º andar. Pode também ser contactada através do email (amplos.bo@gmail.com) ou através de chamada telefónica, para o (+351) 918 820 063.

De acordo com informação disponível no sítio *Opus Diversidades* (<https://opusdiversidades.org/>), esta associação é uma organização de carácter social criada com a finalidade de uma solidariedade mútua entres os LGBT. Tem como objetivos o apoio aos direitos das minorias sexuais e étnicas. Está sediada em Lisboa na Rua da Ilha Terceira, n.º 34, 2.º andar. Pode também ser contactada através do *email* (geral@opusgay.org) ou através de chamada telefónica (+351) 918 052 088.

De acordo com informação disponível no sítio ILGA Portugal (<https://www.ilga-portugal.pt/>), esta é uma associação de solidariedade social e de defesa dos direitos dos LGBT em Portugal. Tem como principal objetivo a integração dos LGBT na sociedade através de vários programas de apoio, entre eles, luta contra a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género; promoção da cidadania, dos direitos humanos e da igualdade de género. Esta associação está sediada em Lisboa na Rua dos Fanqueiros, n.º 38, 3.ºesquerdo. Pode também ser contactada através do *email* (ilga-portugal@ilga.org) e através de chamada telefónica (+351) 918 052 088.

De acordo com informação disponível no sítio CasaQui – Associação de Solidariedade Social (<https://www.casa-qui.pt/>), este é um serviço com especialização

para juventude LGBTI e apoia vítimas de violência familiar, violência no namoro, bullying na escola ou crise e/ou vulnerabilidade. Esta associação está sediada em Lisboa, na Casa dos Direitos Sociais, na rua Ferreira de Castro. Pode também ser contactada através do *email* (geral@casa-qui.pt) e através de chamada telefónica (+351) 960 081 111.

De acordo com informação disponível no sítio da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/), esta é uma instituição particular de solidariedade social e pessoa coletiva, sem fins lucrativos e de voluntariado. Os seus serviços são gratuitos e confidenciais. O seu principal objetivo é a promoção e contribuição para a informação, proteção e apoio a vítimas. Está sediada em Lisboa na Rua José Estêvão, n.º 135 A, Piso 1/2 e no Porto na Rua Aurélio Paz dos Reis n.º 351. Pode também ser contactada através do *email* (apav.sede@apav.pt – Lisboa; sede.porto@apav.pt – Porto) e através de chamada telefónica para a linha de apoio à vítima 116006.

4.5. Perfil e competências dos profissionais de atendimento às vítimas

De acordo com o Moleiro et al. (2016), os profissionais de atendimento às vítimas devem desenvolver e implementar um conjunto de competências, entre as quais: 1) Não utilizar linguagem homofóbica e palavras de conotação negativa; 2) Evitar abordar diretamente a orientação sexual da vítima e não a desvalorizar, referindo-se a esta como uma orientação, escolha ou estilo de vida alternativo; 3) É bastante importante o/a profissional possuir conhecimentos sobre as questões LGBT; 4) Adequar o mais possível a proposta de intervenção ao processo de *coming out* da vítima (caso a vítimas ainda não se tenha assumido publicamente); 5) Disponibilizar recursos *online* para as vítimas; 6) Identificar e indicar fontes de suporte social específicas para a vítima, como é o caso das redes de amigos/as e das associações comunitárias.

De acordo com a informação disponível no sítio da Scholar Strategy Networks (<https://scholars.org/>), são necessárias intervenções específicas e direcionadas para uma redução do número de crimes de ódio contra os LGBTI+. Os jovens adultos são os que

mais frequentemente cometem estes crimes, pelo que os programas *anti-bullying* e outros programas educacionais podem ajudar a melhorar o clima social para os LGBT e reduzir os preconceitos que estimulam os crimes de ódio anti- LGBTI+.

5. Tensão entre a Comunidade LGBTI+ e a Polícia

5.1. Motivos para a tensão e não denúncia dos crimes

Historicamente, as relações entre as forças policiais e as pessoas LGBTI+ tem sido problemática à escala mundial devido às perseguições e práticas discriminatórias da polícia sobre esta comunidade, como é o caso dos acontecimentos em Stonewall. O policiamento foi tradicionalmente marcado pela noção de que a sexualidade, género ou diversidade sexual eram imorais e necessitavam de regulamentação e criminalização (Groombridge *cit. in* Dwyer et al., 2020).

Dwyer (*cit. in* Dwyer et al., 2020) refere que as interações entre a polícia e pessoas LGBTI+ têm sido discriminatórias e violentas e a investigação mostra respostas policiais inúteis, como por exemplo, a não detenção dos ofensores, a não intervenção protetiva às vítimas, e a não consideração de uma infração como uma questão criminal, a menos que seja grave, segundo a Amnistia Internacional, Briones-Robinson et al., Miles-Johnson, Pattavina et al. e Wolff e Cokely (*cit. in* Dwyer et al., 2020). Portanto, se estes agentes são hostis com os membros LGBT são muito provavelmente incapazes de satisfazer as necessidades destas pessoas, mesmo que estes denunciem os crimes de que são vítimas.

No entanto, com o atual panorama social a evoluir, com mudanças dramáticas no sentimento político e público em relação às minorias sexuais nas últimas décadas, é possível que as barreiras na denúncia de vítimas e as interações negativas entre a vítima e a polícia estejam a diminuir. Esta diminuição pode ser explicada pela existência de cada vez mais legislação que defende a igualdade entre LGBTI+ sinaliza um progresso, longe do heterossexismo, para a polícia e para o público, segundo Dwyer (*cit. in* Dwyer et al., 2020).

Estes preconceitos já enunciados (discriminação, assédio e violência) contra minorias sexuais (por parte da polícia) têm um impacto negativo na denúncia de crimes motivados pelo ódio, e podem subsequentemente impedir as relações de cooperação entre a polícia e as vítimas. Estas comunidades ao serem persistentemente visadas e assediadas pela justiça (e os seus representantes) perdem a confiança e a esperança de serem protegidas. Ao perderem esta confiança na justiça, as comunidades não vão denunciar os crimes de que tenham sido vítimas, e isto vai contribuir para que o policiamento não seja totalmente eficaz e o risco de vitimização continue. As pessoas LGBTI+ não denunciam a vitimização a que são sujeitas, relaciona-se com respostas policiais pouco apoiadas e em alguns casos até inúteis, como por exemplo, reagir com indiferença e rudez às denúncias (ILGA, 2020).

5.2. Agentes de Ligação

No fim dos anos 80, na Austrália, surgiu um programa de Agentes de Ligação entre a comunidade LGBTI+ e a polícia, que teria como objetivo a melhoria dos serviços adotados pelas forças policiais de forma a construir relações com pessoas e apoiar as vítimas LGBTI+ e com isto superar os incidentes históricos entre a Polícia e esta comunidade (Dwyer et al., 2020). Este programa não foi só um programa implementado nas Forças Policiais Australianas (Dwyer & Ball, 2013) como também internacionalmente (Colvin *cit. in* Dwyer et al., 2020), onde estes agentes são formados sobre questões LGBT e para além desta função ainda têm um papel como agente de Polícia. Os Agentes de Ligação são formados para compreender as questões LGBTI+ e estão disponíveis para apoiar pessoas LGBTI+ em circunstâncias em que tenham sido vítimas, infratores ou até mesmo testemunhas de um crime. Para serem ouvidas por estes agentes, basta que que peçam para falar com eles e isto proporciona uma chave de apoio na linha da frente a estas pessoas (Dwyer et al., 2020).

Segundo Pakouta e Forsyth (*cit. in* Pickles 2019), as principais responsabilidades destes agentes inclui a investigação de crimes e/ou incidentes de ódio; apoio interno a agentes homossexuais; aconselhamento aos colegas (agentes de outras áreas) e que lidem com casos de questões LGBTI+; a ligação externa com redes de apoio mais vastas; a promoção da consciencialização para questões relacionadas com a temática LGBTI+ e o

aumento da confiança destas pessoas nas forças policiais. O papel destes agentes é atribuído de forma voluntária, já que nem todos se identificam com esta área, mas são aliados a esta causa. O facto de ser um papel voluntário é importante e fundamental pois é preferível ter alguém que esteja interessado e solidário com as questões LGBTI+. Estes papéis são uma clara tentativa da quebra da homofobia e da transfobia nas forças policiais.

Contudo, uma investigação de Berman e Robison (2010) indicam que apesar destes agentes estarem identificados na comunidade LGBTI+, muito poucos são os que têm acesso a estes e são utilizados com pouca frequência. Esta comunidade expressa alguns problemas com este serviço de ligação entre os LGBTI+ e a Polícia, entres eles, a elevada rotatividade dos agentes, a falta de disponibilidade destes, cobertura de território irrealista aos agentes (muita área para poucos agentes) e por fim a falta da eficácia da formação.

6. Estatística

Os dados que irão ser enunciados mais abaixo foram recolhidos entre os anos de 2013 e 2019 (cada ano civil tem um relatório com os dados sobre esse ano), pelo Observatório da Discriminação Contra Pessoas LGBTI+ (lésbicas, *gays*, bissexuais, trans, intersexo e outras identidades), uma plataforma disponível *online* e que tem como objetivo receber denúncias de situações de discriminação e/ou violência causada pela orientação sexual, identidade e expressão de género ou características sexuais que tenham ocorrido em Portugal. Esta é uma iniciativa da Associação ILGA Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo, e teve a sua primeira edição no ano de 2013.

Um dos primeiros pontos a abordar é “Fonte da denúncia”, revelando os dados dos Relatórios Anuais já referidos no parágrafo anterior, que a principal fonte de denúncia é quase sempre as vítimas, logo seguidas das testemunhas. A partir de 2015 foram introduzidos nos relatórios mais opções, entre as quais, serviço ou projeto da ILGA Portugal (por exemplo: linha LGBT, serviço de apoio à vítima), grupo de interesse ILGA Portugal (por exemplo: famílias arco-íris, grupo de reflexão e intervenção sobre transexualidade), outra pessoa interessada, e por fim, preferiram não especificar. Destas últimas 4 opções enunciadas a Associação ILGA consegue uma maior percentagem de denúncias feitas no ano de 2017 sendo que esta representa um número superior de

denúncias recebidas. O número de denúncias varia entre as 155 e os 200, exceção feita ao ano de 2014 que teve 339 denúncias.

No que ao Sexo e/ou Identidade de Género diz respeito, os mais atingidos são os homens destacando-se sempre com um mínimo de 40% (do total de denúncias/ano), sempre seguidos das mulheres que também tem um mínimo de 20% (do total de denúncias/ano). Os homens e as mulheres destacam-se assim como os mais afetados, seguindo-se dos homens trans, mulheres trans e intersexo que, individualmente, não atingem mais que os 5% (do total de denúncias/ano). A Orientação Sexual das vítimas (nos casos em que foram as testemunhas a presenciar a agressão, a orientação sexual foi percebida por estes) destacam-se os *gays* em todos os 7 relatórios como os mais afetados, com valores percentuais nunca inferiores a 35% seguidos das lésbicas que também têm valores não inferiores a 20%, sendo assim os mais visados dos ataques contra a população LGBT. No que toca aos bissexuais e heterossexuais, as percentagens são mais diminutas. Estes valores complementam a ideia de que os homens *gays* e as mulheres lésbicas são os mais visados pela discriminação.

Sobre o local onde denunciaram a situação, em 2015, em 158 denúncias apenas 29 responderam, entre as quais, 10 foram via redes sociais ou 112 (serviço de emergência); 9 através das forças de autoridade, como por exemplo, a polícia; 7 em associações de direitos humanos da área LGBT; 6 denunciaram a amigos e familiares; 3 a profissionais de saúde; 2 a conselhos diretivos escolares; 2 em livros de reclamações; 1 numa comissão de cidadania e por fim 1 a uma assistente social. Em 2016, houve um aumento total de denúncias, 179 denunciantes, dos quais 44 responderam a este parâmetro, o que estaticamente corresponde a aumento de 7% em relação ao ano anterior. Dos 44 que responderam, 15 denunciaram numa Organização Não Governamental (ONG), 14 selecionaram outro; 9 nas forças de segurança; 6 nos livros de reclamações; 4 no conselho diretivo; 3 denunciaram a um advogado e outros 3 a um profissional de saúde; 2 a amigos e familiares e outros 2 a uma assistente social e por fim 1 denunciaram a CIG. Em 2017 de um total de 158 denúncias apenas 20,13% foram reportadas neste parâmetro, o equivalente a 32 denúncias. Das 32 denúncias, 17 foram a forças de autoridade, 13 a associações de defesa de direitos humanos (apoio a vítimas LGBT); 9 a profissionais de saúde e outros 9 selecionaram outro; 2 a conselho diretivo escolar e outros 2 a uma assistente pessoal; e por fim, 1 denunciou num livros de reclamações e

outro a um advogado. No relatório de 2018 não foi incluído este parâmetro pelo que não dá para analisar se houve um aumento ou uma diminuição destas situações. Em 2019, das 171 denúncias no Observatório da Discriminação, 25 resultaram em queixas apresentadas em várias instâncias, entre elas, 21 nas Forças de Segurança (77,78%), 3 responderam outro (11,11%) e também com 3 as associações de defesa de Direitos Humanos (11,11%), 2 em livros de reclamações (7,41%), 2 a advogados (7,41%), 1 ao provedor de justiça (3,70%), 1 a um/a assistente social (3,70%), e 1 a um conselho diretivo escolar (3,70%).

Finalmente, sobre os motivos pelo qual não denunciaram e/ou qual a reação de quem recebeu a denúncia, em 2015, de 158 denúncias 94 pessoas responderam a este ponto onde 24% respondeu que teve receio de denunciar, 19% que havia descrença nas autoridades, 16% por desconhecimento/falta de informação, 15% desvalorização, ou seja, que as autoridades não levariam a sério as denúncias, 9% por vergonha, 6% por ser da competência daquela autoridade, 5% por falta de acesso a recursos (pessoas que habitam longe dos grandes centros), 4% para não magoar outrem e 2% por não terem provas suficientes para provar o crime. Em 2016, das 179 denúncias 28 pessoas classificaram que houve uma desvalorização (32,14%), logo seguida de uma reação neutra (28,57%), houve, contudo, muita gente a apoiar as vítimas (21,43%). Várias atitudes de gozo (14,29%) e de rudez ou insulto (7,14%) foram também identificadas. Em 2017, em 188 denúncias 32 pessoas classificaram que receberam apoio (50%), sendo estas compreendidas e incentivadas a contar o que aconteceu, havendo assim um aumento substancial em comparação com o ano anterior. A reação por parte de quem recebeu a denúncia foi neutra em 26,92% das vezes, onde basicamente limitaram-se a recolher informação e registar os factos. Foram registados também situações de discriminação e insultos/rudez (com 3,85% para cada um). Em 2018, em 186 denúncias houve 124 registos, havendo assim um claro aumento em relação ao ano anterior. 22,58% Classificaram que não se justificava denunciar as autoridades, seguido da falta de provas para a denúncia das situações (18,55%), 15,32% por desconhecimento e/ou desinformação, 12,90% por receio de represálias e 12,10% por não acreditar que as autoridades levariam a situação a sério. Foi por fim, classificada a vergonha (12,90%). Em 2019, em 171 denúncias, foram classificadas 25 respostas, entre elas a desvalorização (28%), o apoio e reação neutra (ambos com 24%), e também reação de gozo e insultos/rudez por parte de quem recebeu a denúncia (ambos com 4% cada).

CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA

1. Metodologia

1.1. Proposta de Intervenção

Este projeto foi pensado no sentido de capacitar os agentes da autoridade nas questões LGBTI+ e, com isso, melhorar a comunicação e a relação entre as duas partes. Havendo essa sintonia comunicacional e relacional, as pessoas LGBTI+ poderão mais facilmente começar a sentir confiança nos agentes da autoridade e, dessa forma, denunciar os crimes a que são sujeitos devido à sua orientação sexual, identidade de género e expressão de género. O projeto consiste numa ação de formação dedicada a questões LGBTI+, designadamente: a) considerações sobre a população LGBTI+; b) tipos de crime de que maioritariamente são vítimas; c) os impactos destes crimes para esta população; e d) divulgar dados relativos a opiniões e perceções que as pessoas LGBTI+ têm das forças de segurança. Prevê-se envolver militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) do Porto. A escolha da GNR para a implementação deste projeto deve-se ao facto de ser uma Força de Segurança com funções policiais de investigação e prevenção criminal. Como já referido na primeira parte deste trabalho, historicamente, a relação entre as pessoas LGBTI+ e a polícia tem sido difícil e marcada, sobretudo em algumas geografias, por vários episódios violentos e atitudes discriminatórias, como por exemplo, perseguições e atos violentos.

Atualmente, e através de dados oficiais dos relatórios anuais da ILGA Portugal, sobre discriminação contra pessoas LGBTI+, continuam a verificar-se situações de discriminação para com as pessoas LGBTI+, em virtude de uma orientação sexual percebida como socialmente não normativa. Os mesmos relatórios (ILGA, 2020) têm sido consistentes em dar visibilidade a algum desconforto por parte da população LGBTI+ em denunciar tais atos às autoridades por temerem episódios de vitimação secundária (e.g., desvalorização, gozo, insulto e rudez). Tais dados convocam, em nosso entender, uma reflexão e intervenção urgentes no sentido de identificar causas, necessidades e respostas para intervenções mais capazes e legitimadoras da cidadania sexual. Ora, para isto acontecer, tem de se ir diretamente ao problema, que neste caso é o comportamento das autoridades, portanto, daí a formação ser direcionada a agentes da autoridade. Com isto é pretendido combater e fortalecer a relação e comunicação entre ambas as partes.

1.2. Objetivo Geral

1. Promover a reflexão crítica dos agentes da autoridade sobre a garantia da segurança da população LGBTI+.

1.3. Objetivos Específicos

1. Familiarizar os agentes da autoridade com o significado da sigla LGBTI+;
2. Apresentar a prevalência da criminalidade perpetrada contra a população LGBTI+ e discutir as suas causas;
3. Detalhar os tipos de crimes e suas consequências para as pessoas LGBTI+;
4. Refletir criticamente sobre crenças, estereótipos e atos discriminatórios dirigidos a pessoas LGBTI+;
5. Promover e realçar a importância do papel das forças de segurança no atendimento a vítimas LGBTI+.

1.4. Método

Esta é a etapa mais importante de um trabalho científico, pois é aqui que se faz o estudo das metodologias e dos instrumentos necessários para a realização de um trabalho científico e onde vai ser determinado se o estudo vai ter sucesso ou se vai ser um insucesso. É o conjunto de técnicas e processos utilizados na pesquisa e formulação de uma produção científica, sendo determinante para a chegada ao objetivo previsto. Depois de estruturada a investigação, é que existe a possibilidade de obter as respostas esperadas deste estudo, tal como proceder à escolha da população em estudo/público-alvo.

Esta ação de formação vai ser uma adaptação do curso “Orientação Sexual e Identidade de Género”, disponível no sítio da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto <https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/cur_geral.cur_view?pv_curso_id=15621> e irá ser dividida em 4 módulos, para que se possa abordar de uma forma mais pormenorizada cada ponto dos objetivos específicos. Como tal, o Módulo 1, denominado de “Particularidades da Discriminação contra Pessoas LGBT” e terá uma duração de cerca de 2h30 horas. Este será um Módulo introdutório e serão abordadas questões como: 1) O

que é a discriminação em função da orientação sexual e identidade de género; 2) O significado do acrónimo LGBT e qual a importância da mesma para estas pessoas; 3) Alerta para sinais de atos discriminatórios; 4) Saber distinguir o que é discriminação do que não é.

O Módulo 2, denominado de “Questões Legais e Direitos das Pessoas LGBT em Portugal”, e terá uma duração de aproximadamente 2h30 horas. Este Módulo terá questões abordadas como: 1) Conceito e enquadramento de crimes de ódio e de violência doméstica LGBT; 2) Quais os impactos individuais e sociais que deixam estes crimes nas vítimas; 3) Quais os direitos das pessoas LGBT em Portugal.

O Módulo 3, denominado de “Procedimentos a adotar e Redes de Apoio a pessoas LGBT”, e terá uma duração de aproximadamente 2h30 horas. Este Módulo terá questões abordadas como: 1) Quais os procedimentos a utilizar para entrevistar uma vítima LGBT; 2) Competências de proteção para as vítimas; 3) Quais as instituições e redes de apoio existente em Portugal.

Por fim, o Módulo 4, denominado “Debate”, e que terá uma duração aproximada de 2h30. Este Módulo será diferente dos anteriores, no sentido em que os militares vão poder colocar em prática o que os conhecimentos adquiridos nos 3 Módulos anteriores. Nesta parte prática os militares vão ser colocados em grupos e irão debater sobre situações concretas (casos práticos apresentados) e depois individualmente irão apresentar a sua resposta. Com este Módulo pretende-se ficar a perceber se esta formação teve a eficácia pretendida aquando a sua elaboração.

1.5. Participantes

Os participantes a envolver neste projeto irão ser os dois formadores (um Criminólogo e um Psicólogo), assim como os militares do Comando Territorial (CTer) da GNR do Porto, que desempenhem funções onde haja estes possíveis contactos com vítimas LGBTI+, tais como, os militares ligados Investigação Criminal e os militares patrulheiros.

1.6. Instrumentos Materiais

Será necessário recorrer-se a alguns materiais, pouco dispendiosos, como fotocópias, canetas e blocos de folhas para se os participantes quiserem tomar notas

durante a visualização dos diapositivos. Quanto ao local da formação, será um auditório situado nas instalações do Quartel do Carmo, que é onde o CTer da GNR do Porto fica situado. Este auditório já terá o equipamento para proceder à amostragem de diapositivos, entre eles tela e projetor.

1.7. Procedimentos

A respeito dos procedimentos para a implementação deste projeto, primeiramente deverá ser garantido o cumprimento das normas de ética partilhadas pela comunidade científica internacional. Assim, o projeto será previamente submetido à apreciação da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, que se pronunciará quanto ao cumprimento dos requisitos éticos. De seguida, será necessária a realização de um pedido de autorização formal ao Comandante-Geral da GNR, sendo que esta força se encontra sob dupla dependência: do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Defesa Nacional. A seguir com o pedido será enviada uma cópia do programa, no âmbito da autorização para a realização do mesmo, no CTer selecionado.

Após a aprovação do Comandante-Geral, será enviada uma carta ao Comandante do CTer do Porto (Anexo A), pedindo a colaboração do mesmo e o auxílio com a escolha dos militares participantes, aos quais será disponibilizado o Consentimento Informado (Anexo B). Depois do parecer favorável por parte do Comandante do CTer do Porto, os militares patrulheiros e da Investigação Criminal serão informados desta formação, onde lhes serão explicados quais os objetivos e qual a finalidade da mesma. Mais tarde, será agendada uma reunião presencial com o Comandante para o esclarecimento de dúvidas, tanto deste como dos chefes das secções e núcleos envolvidos na formação. Este encontro também irá servir para a requisição do auditório (local onde se irá realizar a formação), que já está equipada com retroprojetor para ser possível apresentar os conteúdos em suporte informático sobre as temáticas a abordar. O programa será, como se disse, constituído por 4 Módulos, com uma duração de 10 horas, com periodicidade de 1 vez por semana, à sexta-feira, durante 4 semanas.

2. Apresentação e Discussão dos Resultados Esperados

No que aos resultados diz respeito, espera-se que esta formação permita a concretização dos objetivos geral e específicos propostos anteriormente de forma a combater as situações de violência e discriminação abordadas no presente projeto. É importante referir que estamos a lidar com uma população com um passado complicado e complexo nesta temática, marcado por episódios múltiplos de violência, por isso espera-se que com esta formação os militares apreendam novos conceitos e reflitam sobre os impactos negativos que algumas ações, voluntárias ou involuntárias, causam junto das pessoas LGBTI+. No que toca ao conhecimento adquirido, é esperado que os militares presentes, além da reflexão dos impactos das ações, identifiquem as várias soluções existentes, entre elas, metodologias para inquirir potenciais vítimas de forma a que ambas as partes se sintam o menos desconfortáveis possível. Por fim, é esperado que os participantes façam uma apreciação positiva do programa, mais concretamente, dos conteúdos apresentados e da utilidade das informações e conhecimentos transmitidos. É esperado também que contribua para que situações de discriminação sejam mais vezes encaradas de forma séria para evitar uma vitimização secundária, daí a importância da boa relação e comunicação entre as autoridades e a comunidade LGBTI+.

Considerações finais

A elaboração deste projeto permitiu ficar a conhecer de forma mais pormenorizada uma realidade que é muito complexa e poucas vezes abordada, seja por estudos científicos ou então noticiada, o que acaba por socialmente passar despercebida, que é a vitimização da Comunidade LGBTI+. Esta é uma situação negligenciada/ignorada em muitos países e noutros com uma visibilidade reduzida (escala mundial), contribui de alguma forma para que as pessoas LGBTI+ se sintam desapoizadas e vivam com medo. Como já referido nos pontos anteriores, esta população é sujeita a atos completamente cobardes e discriminatórios por serem vistos como pessoas diferentes, apenas por fugirem à norma social, seja por sentirem atração física e emocional por pessoas do mesmo ou de ambos os sexos, por não se sentirem bem no género com o qual foram identificadas à nascença, ou por qualquer outra variação relacionada com a expressão de género. O facto de serem atacados por fugirem à norma social faz com que estas pessoas vivam com medo de revelarem a sua orientação sexual e identidade de género, causando vários danos ao nível emocional, social, físicos, entre outros. A isto, acrescenta-se o facto de haver uma relação entre a comunidade LGBTI+ e as forças policiais longe do desejável, devido aos antecedentes históricos, por exemplo, perseguições, o que leva a que a comunidade LGBTI+ a evitar os contactos com a polícia, não denunciando a criminalidade a que são sujeitos, daí a implementação de uma ação de formação numa força policial, para tentar melhorar a relação e comunicação entre ambos, de forma aos crimes serem denunciados e dessa forma a polícia investigar e resolvê-los para que a vitimização diminua. Posto isto, é importante salientar que as ações de formação e sensibilização sobre questões LGBTI+ devem ser mais frequentes, não só para forças policiais como também para a população em geral, e também continuar a investigação e o investimento nesta temática de forma a estes problemas serem cada vez mais combatidos.

Referências Bibliográficas

American Psychological Association. [Em linha]. Disponível em <<https://www.apa.org/>>. [Consultado em 12/02/2021].

Amplos – Associação de Mães e Pais pela Liberdade de Orientação Sexual e Identidade de Género. [Em linha]. Disponível em <<https://amplosbo.wordpress.com/>>. [Consultado em 14/02/2021].

APAV – Associação portuguesa de Apoio à Vítima. [Em linha]. Disponível em <https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/>. [Consultado em 14/02/2021].

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2020). Manual Ódio Nunca Mais- Apoio a Vítimas de Crimes de Ódio [PDF]. Disponível em <https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Hate_No_More_Procedures_Handbook_PT.pdf>. [Consultado em 12/01/2021].

Assembleia da República (1976). Lei n.º 86/1976 de 10 de abril: Aprovação a Constituição da República Portuguesa, *Diário da República*, 1.ª série, pp. 1-97.

Assembleia da República (2001). Lei n.º 7/2001 de 11 de maio: Adota medidas de proteção das uniões de facto, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, pp. 2797-2798.

Assembleia da República (2003). Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto: Aprova o Código do Trabalho, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, pp. 5558-5656.

Assembleia da República (2010). Lei n.º 9/2010 de 31 de maio: Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105, pp. 1853.

Assembleia da República (2011). Lei n.º 7/2011 de 15 de março: Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, pp. 1450-1451.

Assembleia da República (2015). Lei n.º 28/2015 de 14 de abril: Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, pp. 1842.

Assembleia da República (2016). Lei n.º 2/2016 de 29 de fevereiro: Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, à primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, à vigésima terceira alteração ao Código do

Registo Civil, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e à primeira alteração ao Decreto – Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, pp. 634-635.

Assembleia da República (2016). Lei n.º 17/2016 de 20 de junho: Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida), *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, pp. 1903-1904.

CasaQui – Associação de Solidariedade Social. [Em linha]. Disponível em <<https://www.casa-qui.pt/>>. [Consultado em 14/02/2021].

Cheng, W., Ickes, W., & Kenworthy, J. B. (2013). ‘The phenomenon of hate crimes in the United States’. *Journal of Applied Social Psychology*, 43(4). [Em linha]. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/255961785_The_phenomenon_of_hate_crimes_in_the_United_States>. [Consultado em 08/02/2021].

Código Penal. (2018). Coimbra, Edições Almedina, S.A.

Craig, K. M., & Waldo, C. R. (1996). “So, What’s a Hate Crime Anyway?” Young Adults Perceptions of Hate Crimes, Victims, and Perpetrators. *Law and Human Behavior*, 20(2). [Em linha]. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/226384328_So_what's_a_hate_crime_anyway_Young_adults'_perceptions_of_hate_crimes_victims_and_perpetrators>. [Consultado em 10/02/2021].

Dick, S. (2008). Homophobic hate crime: The Gay British Crime Survey 2008 [PDF]. Disponível em <https://www.stonewall.org.uk/system/files/Homophobic_Hate_Crime_2008_.pdf>. [Consultado em 10/02/2021].

Downey, J. P. & Stage, F. K. (1999). Hate crimes and violence on college and university campuses. *Journal of College Student Development*, 40(1). [Em linha]. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/234646931_Hate_Crimes_and_Violence_on_College_and_University_Campuses>. [Consultado em 10/02/2021].

Dwyer, A., Ball, M., Lee, M., Crofts, T., & Bond, C. (2020). Barriers stopping LGBTI people from accessing LGBTI police liaison officers: analysing interviews with community and police. *Criminal Justice studies*, 33(3). [Em linha]. Disponível em

<https://www.researchgate.net/publication/342900698_Barriers_stopping_LGBTI_people_from_accessing_LGBTI_police_liaison_officers_analysing_interviews_with_community_and_police>. [Consultado em 08/02/2021].

European Institute for Gender Equality Home [Em linha]. Disponível em <<https://eige.europa.eu/>>. [Consultado em 12/02/2021].

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. [Em linha]. Disponível em <https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/cur_geral.cur_view?pv_curso_id=15621>. [Consultado em 10/03/2021]

Gitari, E. M., & Walters, M. (2020). Hate Crimes against the LGBT Community in the Commonwealth: A Situational Analysis [PDF]. Disponível em <https://www.humandignitytrust.org/wp-content/uploads/resources/2020-Hate-Crimes-against-the-LGBT-Community-in-the-Commonwealth_A-Situational-Analysis.pdf>. [Consultado em 20/01/2021].

Herek, G. M. (2004). Beyond “Homophobia”: Thinking About Sexual Prejudice and Stigma in the Twenty-First Century. *Sexuality Research and Social Policy*, 1(2). [Em linha]. Disponível em <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1525/srsp.2004.1.2.6.pdf>>. [Consultado em 08/02/2021].

ILGA Portugal. [Em linha]. Disponível em <<https://www.ilga-portugal.pt/>>. [Consultado em 14/02/2021].

ILGA Portugal. (2018). Homofobia & Transfobia – dados da discriminação em Portugal. Disponível em <https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio/Relatorio-Discriminacao-2017_17maio2018.pdf>. [Consultado em 10/01/2021].

ILGA Portugal. (2020). Discriminação contra pessoas LGBTI+. Disponível em <https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio/ILGA_Relatorio_Discriminacao_2019.pdf>. [Consultado em 10/01/2021].

Lehavot, K., & Lambert, A. J. (2007). Toward a greater understanding of antigay prejudice: On the role of sexual orientation and gender role violation. *Basic and Applied Social Psychology*, 29(3). [Em linha]. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/236944706_Toward_a_Greater_Understandi

[ng of Antigay Prejudice On the Role of Sexual Orientation and Gender Role Violation](#)>. [Consultado em 10/02/2021].

Moleiro, C., Pinto, N., Oliveira, J. M. & Santos, M. H. (2016). Violência doméstica: boas práticas no apoio a vítimas LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas [PDF]. Disponível em <<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/03/Violencia-domestica-boas-pr%C3%A1ticas-no-apoio-a-v%C3%ADtimas-LGBT-Guia-para-profissionais-de-estruturas-de-apoio-a-v%C3%ADtimas.pdf>>. [Consultado em 25/01/2021].

Opus Diversidades. [Em linha]. Disponível em <<https://opusdiversidades.org/>>. [Consultado em 14/02/2021].

Paterson, J., Walters, M. A, Brown, R. and Fearn, H. (2018) The Sussex Hate Crime Project: Final Report [PDF]. Disponível em <http://sro.sussex.ac.uk/id/eprint/73458/1/smbhome.uscs.susx.ac.uk_lsu53_Documents_My%20Documents_Leverhulme%20Project_Sussex%20Hate%20Crime%20Project%20Report.pdf>. [Consultado em 20/01/2020].

Pattavina, A., Hirschel, D., Buzawa, E., Faggiani, D., & Bentley, H. (2007). A comparison of the police response to heterosexual versus same-sex intimate partner violence. *Violence against Women*, 13(4). [Em linha]. Disponível em <<http://www.genderbias.net/docs/resources/guideline/A%20Comparison%20of%20the%20Police.pdf>>. [Consultado em 10/02/2021].

Peterson, D. & Panfil, V. R. (2014). Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice [PDF]. Disponível em <<https://www.springer.com/gp/book/9781461491873>>. [Consultado em 12/01/2021].

Pickles, J. (2019). Policing hate and bridging communities: a qualitative evaluation of relations between LGBT + people and the police within the North East of England. *Policing and Society*, 30(7). [Em linha]. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/331546470_Policing_Hate_and_Bridging_Communities_A_qualitative_evaluation_of_LGBT_police_liaison_officers>. [Consultado em 10/02/2021].

Rede Ex Aequo – Associação de jovens LGBTI e apoiantes. [Em linha]. Disponível em <<https://www.rea.pt/>>. [Consultado em 14/02/2021].

Scholars Strategy Network. [Em linha]. Disponível em <<https://scholars.org/>>. [Consultado em 14/02/2021].

Waldner, L. K., & Berg, J. (2008). Explaining Antigay Violence Using Target Congruence: An Application of Revised Routine Activities Theory. *Violence and Victims*, 23(3). [Em linha]. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/5228536 Explaining Antigay Violence Using Target Congruence An Application of Revised Routine Activities Theory](https://www.researchgate.net/publication/5228536_Explaining_Antigay_Violence_Using_Target_Congruence_An_Application_of_Revised_Routine_Activities_Theory)>. [Consultado em 11/02/2021].

Wolff, K., & Cokely, C. (2007). “To protect and to serve?”: An exploration of police conduct in relation to the gay, lesbian, bisexual, and transgender community. *Sexuality & Culture*, 11(2). [Em linha]. Disponível em <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s12119-007-9000-z.pdf>>. [Consultado em 11/02/2021].

Anexos

Anexo A

Figura 1 - Carta enviada ao Comandante do CTer do Porto

Exmo. Sr. Coronel João Fonseca
Comando Territorial do Porto
Porto

Assunto: Solicitação de autorização

O meu nome é Eduardo Ferreira, sou aluno do último ano do 1º Ciclo de estudos em Criminologia, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa do Porto.

Como trabalho final para a minha licenciatura, gostaria de desenvolver um programa de formação nas forças de segurança, nessa Quartel, acerca das questões LGBTI+.

Os participantes seriam os militares da Investigação Criminal e os militares que fazem patrulhas do Comando Territorial do Porto. Este programa (ação de formação) tem duração de 4 semanas e tem como objetivos a familiarização dos agentes da autoridade com o significado da sigla LGBTI+; apresentar a prevalência da criminalidade perpetrada contra a população LGBTI+ e discutir as suas causas; detalhar os tipos de crimes e suas consequências para as pessoas LGBTI+; reflexão crítica sobre crenças, estereótipos e atos discriminatórios dirigidos a pessoas LGBTI+; promover e realçar a importância do papel das forças de segurança no atendimento a vítimas LGBTI+.

Assim sendo, gostaríamos de solicitar a sua colaboração e autorização para a implementação do referido programa.

Em caso de necessidade de prestação de esclarecimentos, ou mais informações, poderá contactar para o número de telemóvel 917479375, ou para o e-mail 36318@ufp.edu.pt.

Porto, 15 de março de 2021,

(Eduardo Ferreira)

Anexo B

Figura 2 - Consentimento Informado aos Participantes

Eu _____, militar da Guarda Nacional Republicana a desempenhar funções no Comando Territorial do Porto, com o posto de _____, aceito participar nesta ação de formação como parte do estudo intitulado de “*Crimes de Ódio e Discriminação contra a Comunidade LGBTI+*”, realizada no âmbito da obtenção do grau de licenciatura do curso de criminologia, pelo aluno Eduardo Ferreira da Universidade Fernando Pessoa, e supervisão do Professor Doutor Luís Santos.

Mais declaro ter sido informado dos propósitos e termos em que decorrerá este estudo (Ex. cujo objetivo é promover a reflexão crítica dos agentes da autoridade sobre a garantia da segurança da população LGBTI+; a duração da ação de formação terá um total de 10 horas repartidas por 4 semanas; sessões de visualização de powerpoints e momentos de reflexão) e do seu carácter voluntário, tendo-me sido prestados todos os esclarecimentos necessários e requeridos.

Porto, ___ de _____ de _____.